

Federação Portuguesa de Columbofilia

REGULAMENTO ELEITORAL

**Revisto e aprovado em reunião de Direção
realizada em 22 de Março de 2017**

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento regula o processo eleitoral dos delegados ao Congresso da Federação Portuguesa de Columbofilia.

Artigo 2.º

(Inelegibilidades)

Não são elegíveis para os órgãos da FPC aqueles que:

- a) Sejam menores de 18 anos no primeiro dia do ano civil em que se realizarem as eleições;
- b) Não constem do recenseamento no primeiro dia do ano civil em que se realizarem as eleições;
- c) Hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) Tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
- e) Em mandato anterior, tendo sido eleitos para um órgão social, tiverem faltado, de forma injustificada, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas desse órgão social.

Artigo 3.º

(Organização)

- 1 – Cabe ao Presidente da Mesa do Congresso, coadjuvado pelos restantes membros, a organização e fiscalização das eleições.
- 2 – O Presidente da Mesa do Congresso nomeará as mesas que presidirão a cada eleição de delegados representantes das diversas instituições e agentes desportivos.
- 3 - A Mesa do Congresso e as mesas eleitorais constituir-se-ão em Comissão Eleitoral.
- 4 – As Mesas eleitorais nomeadas nos termos do número dois do presente artigo são compostas por três membros.

5 – À Comissão Eleitoral, através das respectivas mesas eleitorais, cabe presidir, dirigir e fiscalizar o desenrolar do processo eleitoral, assegurando a sua realização dentro dos princípios da legalidade e da transparência democrática.

6 – O Presidente da Mesa do Congresso decidirá, em última instância, sobre qualquer circunstância que se coloque relativa às eleições dos delegados ao Congresso, de acordo com o estipulado na lei, nos estatutos e no presente regulamento.

7 – As eleições dos delegados representantes das Associações, Colectividades e columbófilos realizar-se-ão nas sedes das Associações Distritais, incumbindo a estas disponibilizar os meios necessários à sua execução.

Artigo 4.º

(Marcação)

1 – As eleições dos delegados ao Congresso realizar-se-ão quadrienalmente por escrutínio secreto, mediante depósito em urna fechada.

2 – O Presidente da Mesa do Congresso convoca, com antecedência mínima de 20 dias, as eleições dos delegados ao Congresso, devendo tal processo eleitoral estar concluído com, pelo menos, 20 dias de antecedência da data prevista para as eleições dos órgãos sociais da FPC.

3 – A convocatória para as eleições, prevista no número anterior, é realizada mediante publicação no site da FPC.

4 – As eleições dos delegados que visam representar as Colectividades e os Columbófilos realizar-se-ão, em todos os círculos eleitorais, simultaneamente.

Artigo 5.º

(Apresentação de candidaturas)

1 – Sem prejuízo do disposto quanto aos delegados representantes das Associações Columbófilas, as candidaturas deverão ser formalizadas através de uma declaração nesse sentido do candidato, enviada ao Presidente da Mesa do Congresso, que contenha, no mínimo, o seu nome completo, morada, número de licença federativa, colectividade em que está filiado e categoria na qual se pretende candidatar.

2 – As candidaturas são uninominais e deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa do Congresso com quinze dias de antecedência relativamente à data da eleição.

3 – A Mesa do Congresso dispõe de dois úteis, após a apresentação das candidaturas, para as aceitar ou rejeitar.

4 – Os candidatos dispõem de dois úteis, após a decisão prevista no número anterior, para apresentar reclamação dirigida ao Presidente da Mesa do Congresso.

5 – O Presidente da Mesa do Congresso decidirá sobre as reclamações referidas no número anterior no prazo de dois dias úteis.

6 – Com a validação definitiva das candidaturas, a FPC divulgará no seu site a lista de candidatos por instituição ou agente desportivo a representar e por círculo eleitoral.

7 – A Comissão Eleitoral deverá disponibilizar os boletins de voto com os candidatos a delegados.

Artigo 6.º

(Eleitores e cálculo da distribuição dos delegados)

1 – O universo de eleitores obtém-se por recurso ao recenseamento, que serve de base para o cálculo da distribuição do número de delegados ao Congresso, nos termos do artigo 17.º dos Estatutos.

2 – O Presidente da Mesa do Congresso enviará à Direcção da FPC, até 30 dias antes da data marcada para a realização de eleições, para publicação no seu site, um mapa com o número de delegados e a sua distribuição pelo tipo de representados e por círculo eleitoral.

3 – São eleitos delegados do Congresso os candidatos mais votados até perfazer a respectiva quota definida nos termos do número anterior.

4 – Os restantes candidatos são ordenados por número de votos obtidos e são designados suplentes.

5 – Em caso de empate, é dada prioridade ao candidato com o número de licença federativa mais baixo.

Artigo 7.º

(Delegados representantes das Associações)

1 – Cada Associação Distrital e Regional Columbófila nomeará, através do órgão Direcção, um delegado, mediante escrutínio secreto.

2 – São elegíveis como delegados representantes das Associações, aqueles que não se encontrem abrangidos por nenhuma causa de inelegibilidade e sejam na época em causa membros dos órgãos sociais na Associação respectiva.

3- Sempre que, no decurso de um mandato do Congresso, ocorram eleições para os órgãos sociais de uma Associação Columbófila Distrital ou Regional, a nova Direcção poderá nomear novo delegado ao Congresso.

4 - O delegado nomeado pela direcção anterior manter-se-á no cargo até comunicação da nova nomeação ao presidente da mesa do Congresso.

Artigo 8.º

(Delegados representantes das Colectividades)

1 – As Colectividades far-se-ão representar no Congresso através de delegados eleitos, cujo número, no seu conjunto, será de 14.

2 – Os delegados representantes das Colectividades, referidos no número anterior, serão eleitos em círculos eleitorais, conforme anexo I ao presente Regulamento.

3 - O número de delegados a eleger em cada círculo eleitoral constituído nos termos do número anterior será proporcional ao número de Colectividades existentes na respectiva circunscrição geográfica no primeiro dia do ano civil da respectiva eleição, devendo, no respectivo cômputo, se o número de delegados exceder o número exacto de unidades, ser arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atingir ou não as cinco décimas.

4 – Quando, por força do arredondamento referido no número anterior, o número total de delegados representantes das Colectividades a eleger for inferior a 14, os delegados sobrantes serão eleitos, sucessivamente, pelos círculos eleitorais que mais se aproximem das cinco décimas.

5 – São elegíveis como delegados representantes das Colectividades, aqueles que não se encontrem abrangidos por nenhuma causa de inelegibilidade e sejam na época em causa membros dos órgãos sociais numa Colectividade filiada numa das Associações cuja área geográfica sirva de base ao círculo eleitoral

6 – O escrutínio realizar-se-á entre as 10h00 e as 20h00 do dia marcado.

7 – A cada Colectividade corresponde um voto.

8 – A Colectividade deverá dotar o elemento que exercerá o direito de voto em seu nome de uma credencial que ateste tal circunstância.

Artigo 9.º

(Delegados representantes dos Columbófilos)

1 – Os Columbófilos far-se-ão representar no Congresso através de delegados eleitos, cujo número, no seu conjunto, é de 12.

2 – Os delegados representantes dos Columbófilos, referidos no número anterior, serão eleitos em círculos eleitorais, conforme anexo II ao presente Regulamento.

3 - O número de delegados a eleger em cada círculo eleitoral constituído nos termos do número anterior será proporcional ao número de Columbófilos existentes na respectiva circunscrição geográfica no primeiro dia do ano civil da respectiva eleição, devendo, no respectivo cômputo, se o número de delegados exceder o número exacto de unidades, ser arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atingir ou não as cinco décimas.

4 – Quando, por força do arredondamento referido no número anterior, o número total de delegados representantes das Columbófilos a eleger for inferior a 12, os delegados sobrantes serão eleitos, sucessivamente, pelos círculos eleitorais que mais se aproximem das cinco décimas.

5 – O escrutínio realizar-se-á entre as 10h00 e as 20h00 do dia marcado.

6 – A cada Columbófilo corresponde um voto.

7 – O columbófilo deverá, no acto eleitoral, exhibir documento identificativo e licença federativa.

Redação anterior resultante das alterações aprovadas em 6 de Outubro de 2013

Artigo 9.º

(Delegados representantes dos Columbófilos)

1 – Os Columbófilos far-se-ão representar no Congresso através de delegados eleitos, cujo número, no seu conjunto, é de 6.

2 – Os delegados representantes dos Columbófilos, referidos no número anterior, serão eleitos em círculos eleitorais, conforme anexo II ao presente Regulamento.

3 - O número de delegados a eleger em cada círculo eleitoral constituído nos termos do número anterior será proporcional ao número de Columbófilos existentes na respectiva circunscrição geográfica no primeiro dia do ano civil da respectiva eleição, devendo, no respectivo cômputo, se o número de delegados exceder o número exacto de unidades, ser arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atingir ou não as cinco décimas.

4 – Quando, por força do arredondamento referido no número anterior, o número total de delegados representantes das Columbófilos a eleger for inferior a 6, os delegados sobrantes serão eleitos, sucessivamente, pelos círculos eleitorais que mais se aproximem das cinco décimas.

5 – O escrutínio realizar-se-á entre as 10h00 e as 20h00 do dia marcado.

6 – A cada Columbófilo corresponde um voto.

7 – O columbófilo deverá, no acto eleitoral, exhibir documento identificativo e licença federativa.

Artigo 10.º

(Delegados representantes dos Conselhos Técnicos)

(revogado)

Redação anterior resultante das alterações aprovadas em 6 de Outubro de 2013

Artigo 10.º

(Delegados representantes dos Conselhos Técnicos)

1 – Os delegados representantes dos Conselhos Técnicos, órgão ao qual nas respectivas colectividades e associações distritais/regionais compete deliberar sobre todos os assuntos técnico/desportivos, designadamente os de arbitragem, far-se-ão representar no Congresso em número de 3 delegados.

2 – Os delegados representantes dos Conselhos Técnicos, referidos no número anterior, serão eleitos em reunião nacional.

3 - São elegíveis como delegados representantes dos Conselhos Técnicos aqueles que não se encontrem abrangidos por nenhuma causa de inelegibilidade e sejam membros dos Conselhos Técnicos das Colectividades ou das Associações.

4 – A cada membro de um Conselho Técnico das Colectividades ou Associações corresponde um voto.

5 – Cada membro do Conselho Técnico das Colectividades ou Associações deverá exhibir, no acto eleitoral, credencial da respectiva Colectividade ou Associação que comprove aquela qualidade e que será verificada por comparação com o cadastro federativo.

Artigo 11.º

(Delegados representantes dos Treinadores)

(revogado)

Redação anterior resultante das alterações aprovadas em 6 de Outubro de 2013

Artigo 11.º

(Delegados representantes dos Treinadores)

1 – Os delegados representantes dos Treinadores/Formadores/classificadores sobre tratamento e treino das colónias columbófilas a quem competirá administrar conhecimentos sobre técnicas de treino aos praticantes, designadamente aos novos praticantes, participarão no Congresso em número de 3 delegados.

2 – Os delegados representantes dos Treinadores/Formadores/classificadores, referidos no número anterior, serão eleitos em reunião nacional de Treinadores/Formadores.

3 - São elegíveis como delegados representantes dos Treinadores / Formadores / classificadores aqueles que não se encontrem abrangidos por nenhuma causa de inelegibilidade e que possuam no primeiro dia do ano civil em que se realizam as eleições certificado comprovativo dessa qualidade.

4 – A cada treinador/formador/classificador corresponde um voto.

5 – Cada treinador/formador/classificador deverá exhibir, no acto eleitoral, cartão identificativo emitido pela FPC que comprove a sua qualidade e documento de identificação.

Artigo 12.º

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa neste Regulamento sobre o acto eleitoral, devem os delegados eleitorais e o Presidente da Mesa do Congresso seguir, com as devidas adaptações, os procedimentos constantes da legislação sobre eleições para os órgãos de soberania.

ANEXO I

(Círculos eleitorais para eleição dos delegados ao Congresso representantes das Colectividades)

Círculo eleitoral 1

Coletividades filiadas nas Associações Columbófilas do Distrito de Braga e Viana do Castelo

Círculo eleitoral 2

Coletividades filiadas na Associação Columbófila do Porto

Círculo eleitoral 3

Coletividades filiadas na Associação Columbófila de Aveiro

Círculo eleitoral 4

Coletividades filiadas nas Associações Columbófilas do Distrito de Coimbra, Portalegre e Viseu

Círculo eleitoral 5

Coletividades filiadas nas Associações Columbófilas do Distrito de Leiria e Santarém

Círculo eleitoral 6

Coletividades filiadas nas Associações Columbófilas do Distrito de Lisboa e Setúbal e Coletividades da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira

Círculo eleitoral 7

Coletividades filiadas nas Associações Columbófilas do Distrito de Beja, Évora e Faro

ANEXO II

(Círculos eleitorais para eleição dos delegados ao Congresso representantes dos Columbófilos)

Círculo eleitoral 1

Columbófilos filiados nas Associações Columbófilas do Distrito de Aveiro, Braga, Porto e Viana do Castelo

Círculo eleitoral 2

Columbófilos filiados nas Associações Columbófilas do Distrito de Coimbra, Leiria, Portalegre, Santarém e Viseu

Círculo eleitoral 3

Columbófilos filiados nas Associações Columbófilas do Distrito de Beja, Évora, Faro, Lisboa e Setúbal e Colectividades da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira